



**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO**

DAMARES REGINA ALVES, brasileira, divorciada, Senadora da República, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 04, Brasília/DF, CEP 70.165-900, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 266.308.695-91, portadora do RG n.º 4.102.238, expedido pela SSP/DF, por seu Advogado, apresentar

REPRESENTAÇÃO

Em face de **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, de estado civil desconhecido, inscrito no CPF sob o nº 434.259.097-20, endereço desconhecido, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, de estado civil desconhecido, inscrito no CPF sob o nº 434.259.097-20, endereço desconhecido e **WOLNEY QUEIROZ MACIEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 749.899.104-78 podendo ser encontrado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar, CEP 70.059-900, Brasília/DF, para apuração de irregularidades no âmbito Conselho de Ética Pública da Presidência da República, com fundamento no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e no Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelos seguintes motivos:



I - DA ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO

A Denunciante é Parlamentar em pleno exercício de seu mandato de Senadora da República e conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, tem a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Nos termos do art. 18, do Código de Conduta da Alta Administração Federal, *“O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela CEP, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes”*, os quais passaremos a expor.

Não é demais destacar a Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, que anunciou a instituição do Código de Conduta da Alta Administração Federal:



(...).

Este Código, antes de tudo, valerá como compromisso moral das autoridades integrantes da Alta Administração Federal com o Chefe de Governo, **proporcionando elevado padrão de comportamento ético capaz de assegurar, em todos os casos, a lisura e a transparência dos atos praticados na condução da coisa pública.**

A conduta dessas autoridades, ocupantes dos mais elevados postos da estrutura do Estado, servirá como exemplo a ser seguido pelos demais servidores públicos, que, não obstante sujeitos às diversas normas fixadoras de condutas exigíveis, tais como o Estatuto do Servidor Público Civil, a Lei de Improbidade e o próprio Código Penal Brasileiro, além de outras de menor hierarquia, ainda assim, sempre se sentirão estimulados por demonstrações e exemplos de seus superiores.

Além disso, é de notar que a insatisfação social com a conduta ética do governo – Executivo, Legislativo e Judiciário – não é um fenômeno exclusivamente brasileiro e circunstancial. De modo geral, todos os países democráticos desenvolvidos, conforme demonstrado em recente estudo da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, enfrentam o crescente ceticismo da opinião pública a respeito do comportamento dos administradores públicos e da classe política. Essa tendência parece estar ligada principalmente a mudanças estruturais do papel do Estado como regulador da atividade econômica e como poder concedente da exploração, por particulares, de serviços públicos antes sob regime de monopólio estatal.

(...).

A resposta ao anseio por uma administração pública orientada por valores éticos não se esgota na aprovação de leis mais rigorosas, até porque leis e decretos em vigor já dispõem abundantemente sobre a conduta do servidor público, porém, em termos genéricos ou então a partir de uma ótica apenas penal.



Na realidade, grande parte das atuais questões éticas surge na zona cinzenta – cada vez mais ampla – que separa o interesse público do interesse privado. Tais questões, em geral, não configuram violação de norma legal mas, sim, desvio de conduta ética. Como esses desvios não são passíveis de punição específica, **a sociedade passa a ter a sensação de impunidade, que alimenta o ceticismo a respeito da licitude do processo decisório governamental.**

Por essa razão, o aperfeiçoamento da conduta ética do servidor público não é uma questão a ser enfrentada mediante proposição de mais um texto legislativo, que crie novas hipóteses de delito administrativo. Ao contrário, esse aperfeiçoamento decorrerá da explicitação de regras claras de comportamento e do desenvolvimento de uma estratégia específica para sua implementação.

(...).

(Sem os grifos no original).

Para além disso, o art. 37, da Constituição Federal estabelece princípios norteadores da Administração Pública, os quais devem ser por todos seguidos e deles decorrem todas as normas sancionatórias a serem aplicadas a quem ousa desafiá-los, como ocorreu no caso ora em exame.

II - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Quanto à legitimidade passiva, é cristalino o elenco de autoridades que estão sujeitas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, vejamos:

Art. 2º As normas deste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

I - Ministros e Secretários de Estado;

II - titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis;

III - presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Ademais, quanto aos senhores Carlos Lupi e Alessandro Stefanutto, pouco importa o fato de não estarem mais no exercício de cargos na Alta Administração Federal, conforme precedente dessa Comissão de Ética Pública nos Autos nº 00191.000582/2017-81 de relatoria do Conselheiro Marcello



Alencar na 189ª Reunião Ordinária da CEP, realizada no dia 29 de janeiro de 2018, vejamos:

Esta Comissão de Ética Pública já deliberou acerca da possibilidade de prosseguimento às apurações de processo ético referente a ex-empregado:

Processo nº 00191.000003/2017-08. COMISSÃO DE ÉTICA. BNDES. Relator: Conselheiro Marcello Alencar. Consulta – Normas.

(...)

Desse modo, o entendimento se aplica tanto ao ex-servidor quanto ao aposentado. **A Comissão de Ética, ao se deparar com uma situação em que o denunciado não mais trabalha na instituição, deve dar prosseguimento à apuração da conduta anterior ao desligamento**, observando e respeitando os ritos e o devido processo legal, cumprindo com seu dever, conforme art. 2º, inc. IX, da mencionada resolução.

Com relação à aplicação de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), entende-se que, com o desligamento, há perda do objeto referente ao acordo. Logo, considera-se que há inviabilidade em aplicar o ACPP em servidor aposentado, haja vista a impossibilidade de acompanhamento.

Assim, se o servidor já estiver aposentado no âmbito do Procedimento Preliminar (PP), não há a possibilidade de propor ACPP, podendo a Comissão de Ética converter o PP em Processo de Apuração Ética (PAE).

No Procedimento Preliminar, não há a obrigatoriedade de oportunizar a manifestação do investigado, sendo essa uma excepcionalidade deliberada pela Comissão de Ética, conforme alínea c do inciso I do art. 12 da Resolução nº 10/2008. Portanto, não há previsão para a designação de defensor dativo no PP. Por outro lado, no PAE, a Comissão de Ética deve notificar o denunciado para a apresentação de defesa prévia, conforme art. 25 da Resolução nº 10/2008. Caso o denunciado não apresente a defesa no PAE, a CE designará um defensor dativo para acompanhar o processo (art. 28, § único, Resolução nº 10/2008). (Sem os grifos no original).

Assim, independentemente de terem deixado o cargo, a representação deve ser recebida e processada, tanto com relação aos que deixaram seus cargos, quanto ao atual Ministro de Estado da Previdência Social.

III - DOS FATOS

O ex-Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lupi, o ex-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, Alessandro Stefanutto, o então Secretário Executivo, Wolney Queiroz Maciel, conforme noticiado no



Jornal Nacional de 26 de abril de 2025, **foram alertados sobre possíveis fraudes em descontos não autorizados em aposentadorias e benefícios previdenciários** sob responsabilidade destes em 12 de junho de 2023, **porém, não tomaram as devidas providências para fazer cessar as atividades suspeitas**, as quais resultam em um prejuízo de mais de 6 bilhões de reais aos cofres públicos. Vejamos o trecho da ata da 296ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social/CNPS, realizada em 12 de junho de 2023:

Abertos os trabalhos, com a palavra, a Sra. Tonia Galleti relatou que havia solicitado a inclusão da discussão sobre os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) das entidades que possuem desconto de mensalidade junto ao INSS na pauta da reunião, a qual não foi aprovada, uma vez que a pauta já estava elaborada. **Reforçou a sua solicitação, tendo em vista as inúmeras denúncias feitas e pugnou que fossem apresentadas a quantidade de entidades que possuem ACTs com o INSS, a curva de crescimento dos associados nos últimos 12 meses e uma proposta de regulamentação que trouxesse maior segurança aos trabalhadores, ao INSS e aos órgãos de controle.** O Sr. Presidente registrou que a solicitação era relevante, porém, não haveria condições de fazê-la de imediato, visto que seria necessário realizar um levantamento mais preciso. **Diante disso, solicitou que o tema fosse pautado como primeiro item da próxima reunião** e acrescentou que, para efeito de proteção do sistema, estava sendo iniciada a utilização de token. (Sem os grifos no original).

Pois bem, a próxima reunião ocorreu em 27 de julho de 2023, no entanto, o ex-Ministro e o então Secretário Executivo não deram a devida importância ao assunto, não cumprindo a promessa de pautar a discussão desse gravíssimo tema, vejamos:

II – ORDEM DO DIA O Sr. Presidente levou ao conhecimento a pauta da reunião: I – Abertura; II – Ordem do Dia: 1) Sistemas Cooperativos da DATAPREV: Rodrigo Assumpção, Presidente da DATAPREV; 2) Painel da Transparência: José Renato Moraes Mousinho, Coordenador-Geral de Relacionamento com o Cidadão do INSS; 3) MP nº 1.181/23 e atos regulamentares do PEFPS: Adroaldo da Cunha Portal, Secretário do Regime Geral de Previdência Social e Alessandro Stefanutto, Presidente do INSS; III – Encerramento. (Trecho da Ata da 297ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social).



Mesmo diante de um exponencial crescimento dos descontos de verbas associativas presentes nos contracheques dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social/INSS e de denúncias de que os descontos não foram autorizados, o ex-Ministro, que tinha a responsabilidade de presidir o Conselho Nacional de Previdência Social, só pautou o tema na 303ª reunião ordinária do CNPS, ocorrida em 24 de abril de 2024, no entanto, deu pouca importância ao assunto, pois ausentou-se da reunião no momento da discussão do tema, vejamos:

O Sr. Presidente pediu licença, pois precisaria se ausentar para comparecer a uma reunião no Senado Federal, e passou a Presidência da reunião ao Sr. Wolney Queiroz. Após, o Sr. Gerson Maia expôs sua vivência com os sindicatos e endossou a necessidade da auditoria, ao que o Sr. Alessandro Stefanutto lembrou que todos os sindicatos devem ser tratados igualmente, seja na sua formação ou na auditoria. Com a palavra, o Sr. André Fidelis apresentou a Instrução Normativa nº 164/2024, que prevê aderência do objeto da entidade com a promoção de direitos, a facilitação do acesso a serviços básicos e a integração comunitária. Listou as proposições, a saber: assinatura de contrato de prestação de serviços com a Dataprev, pelas entidades; bloqueio geral de benefícios em até 180 dias; autorização com assinatura e biometria; exigência de 3 anos de CNPJ; representação com sede em, pelo menos, 3 estados; número de reclamações abaixo dos 5%; o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; pesquisa externa; entre outros. Exemplificou os problemas já encontrados como provas de irregularidades e aliciamentos e acrescentou que o INSS não é responsável por descontos indevidos. (Sem os grifos no original).

Conforme se observa acima, o ex-Ministro apenas abriu a reunião e logo passou a presidência desta para o então Secretário Executivo, Wolney Queiroz, comprovando sua desídia intencional. O ex-Ministro mentiu ao dizer que se ausentou da referida reunião ordinária, pois em consulta ao sistema e-agendas, não consta nenhuma reunião do Denunciado no Senado Federal no dia 24 de abril de 2024. Vejamos as imagens das duas únicas reuniões constantes de sua agenda:



Reunião - Sr. Carlos Lupi, Ministro de Estado da Previdência Social

Agenda de CARLOS ROBERTO LUPÍ

Tipo de exercício: Titular

Data: 24/04/2024 09:00 - 10:30

Local: Gabinete do Ministro

Publicado em 24/04/2024 17:11 **Última modificação** 20/01/2025 11:22

Agentes públicos participantes:

- Jose Wellington Barroso De Araujo Dias / Ministro(a) de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome / Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
- CARLOS ROBERTO LUPÍ / MINISTRO DE ESTADO / Ministério da Previdência Social
- Alessandro Antonio Stefanutto / Presidente / Instituto Nacional do Seguro Social
- MARCIA REJANE SOARES CAMPOS / Diretor do Departamento de Perícia Médica Federal / Ministério da Previdência Social
- BRUNO RIBEIRO CARDOSO / ASSESSOR ESPECIAL DO MINISTRO / Ministério da Previdência Social
- ADROALDO DA CUNHA PORTAL / SECRETÁRIO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL / Ministério da Previdência Social
- Renata Maglioli, Assessora do Ministro do Ministério da Previdência Social
- OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR / Secretário(a)-Executivo(a) / Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
- João Paulo de Faria Santos / Consultoria) Jurídica(a) / Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
- LUIZ CARLOS EVERTON DE FARIAS / Secretário(a) de Inclusão Socioeconômica / Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

[Fechar](#)

[Copiar link](#)

Reunião - 303º Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social

Agenda de CARLOS ROBERTO LUPÍ

Tipo de exercício: Titular

Data: 24/04/2024 14:30 - 17:00

Local: Esplanada dos Ministérios, bloco F, 9º andar - Auditório

Publicado em 26/04/2024 16:10 **Última modificação** 20/01/2025 11:19

Objetivos:

- Atendimento a usuários de serviços públicos

Agentes públicos participantes:

- CARLOS ROBERTO LUPÍ / MINISTRO DE ESTADO / Ministério da Previdência Social
- WOLNEY QUEIROZ MACIEL / SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA / Ministério da Previdência Social
- ADROALDO DA CUNHA PORTAL / SECRETÁRIO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL / Ministério da Previdência Social
- Alessandro Antonio Stefanutto / Presidente / Instituto Nacional do Seguro Social
- Andre Paulo Felix Fidelis / Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o cidadão / Instituto Nacional do Seguro Social
- FELIPE CAVALCANTE E SILVA / CONSULTOR JURIDICO MPS / Ministério da Previdência Social
- Benedito Adalberto Brunca / Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social / Ministério da Previdência Social

Agentes privados participantes:

- Gerson Maia de Carvalho **representando** Representante do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos (SINTAPI/C)
- Bartolomeu Evangelista de França **representando** Representante da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB)
- Obede Muniz Teodoro **representando** Representante da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP)
- Tonia Andrea Inocentini Galletti **representando** Representante do Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Força Sindical (SINDINAPI/FS)

Vale dizer que a divulgação da agenda é uma obrigação prevista na Lei de Conflito de Interesses (Lei 12.813/2013) e normatizada pela Resolução nº 11/2017, da Comissão de Ética Pública e a omissão de informações nesse canal de publicidade institucional fere o decoro mínimo esperado de um Ministro de Estado.



Para além dessa falta ética, destaque-se a omissão destes Denunciados para enfrentar o tema, e essa conduta, sem sombra de dúvidas favoreceu a perpetuação desse nefasto esquema criminoso que feriu a dignidade de idosos e outros beneficiários vulneráveis do INSS.

Tal omissão se mostra de uma vilania tão grande, que os Denunciados não foram capazes de sequer ter empatia por pessoas fragilizadas pela idade e pela necessidade de receber um benefício social ou previdenciário duramente conquistado ao longo de uma vida inteira de trabalho, por aposentadoria, em qualquer de suas formas, ou pela solidariedade constitucionalmente prevista, que agasalha a concessão de um mínimo existencial àqueles que viveram à margem da sociedade, como é o caso de quem recebe o conhecido Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Pois bem, essas condutas evidenciam a prática de **Crime de Prevaricação**, nos termos do art. 319. do Código Penal.

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Com a conduta de ignorar os alertas sobre o grande volume de descontos não autorizados, os Representados contribuíram para que a fraude fosse continuada e seu potencial lesivo ganhasse contornos superlativos, com prejuízo último aos cofres públicos.

Destaque-se que a Representação ora apresentada está lastreada em provas documentais da prática de crime de prevaricação por parte dos Representados, que se omitiram na responsabilização dos agentes a ele subordinados, que cometeram delitos funcionais e atos contrários à Constituição, ao atuarem ativamente para causar prejuízos aos segurados do INSS e aos cofres públicos.

Sem dúvida alguma, apenas, e após a deflagração da Operação Sem Desconto no dia 23 de abril de 2025, protagonizada pela Polícia Federal e



Controladoria-Geral da União/CGU, os descontos com indicativos de fraude foram suspensos dos pagamentos dos beneficiários do INSS.

Digno de registro é o relatório da CGU, datado de setembro de 2024, que já apontava as fraudes, vejamos trechos do documento que ora anexamos:

Ainda, apesar de os requerimentos para cancelamento desses descontos, protocolados nos diferentes canais de atendimento do INSS, terem crescido acentuadamente a partir de julho de 2023, em que foram registrados 22 mil pedidos, alcançado 192 mil em abril de 2024, conforme disposto no Gráfico 3 e no Anexo I, e indícios de irregularidades que vêm sendo apontados, **o INSS limitou-se a suspender novas adesões de algumas entidades e por um curto período, quando a situação sinalizava a necessidade de adoção de medidas cautelares, como a suspensão de descontos e a avaliação da adequação desses descontos antes de nova liberação.** (Sem os grifos no original).

Recomendações

Bloquear, cautelar e imediatamente, todos os benefícios para novas implementações de descontos associativos, independente da data de sua concessão. Caso a alternativa não seja viável, não implementar novos descontos até que a solução prevista pela IN nº 162/2024, em desenvolvimento pela Dataprev, esteja disponível, visto que solução precária, de utilização de confirmação de vivacidade diferente da recomendada pela Dataprev, considerando os resultados das entrevistas realizadas pela CGU, ensejariam a assunção de riscos elevados de realização de descontos não autorizados pelos beneficiários, em prejuízo aos mesmos.

(...)

4. Para além das suspensões e cancelamentos já previstos nos termos dos ACT firmados, definir procedimentos para a suspensão e/ou o cancelamento de ACT a partir de critérios de risco a serem elaborados pelo INSS, que considerem, no mínimo, os resultados do acompanhamento a ser realizado pela Autarquia, as denúncias existentes, as informações prestadas por beneficiários que não tenham autorizado descontos, as solicitações de cancelamento de descontos associativos não autorizados pelos beneficiários e protocoladas nos canais de atendimento do INSS, assim como a não demonstração de capacidade operacional suficiente e adequada para a prestação de serviços aos associados pelas entidades que apresentaram súbito aumento no quantitativo de descontos implementados na Maciça.

(...).

6. Considerando o teor da determinação do item 9.6.1 do Acórdão TCU nº 1115/2024 – Plenário, avaliar a pertinência de restringir a solução a ser adotada ao uso de assinatura eletrônica avançada e biometria, haja vista que o resultado das entrevistas realizadas pela CGU indicam que parcela significativa dos aposentados visitados não reconhecem a realização de autorização para consignação de descontos associativos em seu benefício, tampouco indicam conhecer as entidades que teriam solicitado implementar esses descontos em sua folha de pagamento.

(...).



A criticidade da situação revelada a partir dos resultados das entrevistas realizadas pela CGU, conforme registrado neste Relatório, aliada à alta materialidade dos descontos de mensalidades associativas, superiores a R\$ 200 milhões mensais, requer ações contundentes com vistas a preservar o interesse dos beneficiários do INSS, em sua maioria idosos e que demandam uma proteção maior do Estado.

Fatos ou condutas evidenciados neste relatório que ensejem a apuração de responsabilidade administrativa poderão ser encaminhados às instâncias específicas da CGU para a realização de juízo de admissibilidade, nos termos da legislação vigente. (Sem os grifos no original).

Ocorre que apenas com ordem judicial, mesmo diante de recomendações robustas da CGU, o INSS paralisou os descontos indevidos de verbas associativas das folhas de pagamentos de seus beneficiários e essa inércia contribuiu para a perpetuação do nefasto esquema criminoso, em última análise, apoiado pela omissão dos Denunciados.

Lamentavelmente, mas providencialmente, as medidas que deveriam ter sido tomadas por eles foram cumpridas por ordem judicial, com o afastamento do Presidente do INSS, do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, do Chefe da Procuradoria Especializada do INSS, do Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento ao Cliente do INSS e do Coordenador-Geral de Pagamentos e Benefícios do INSS, todos subordinados ao então Ministro de Estado da Previdência Social.

Vale dizer, que esse tema não era desconhecido dos Representados, que foram alertados pela Conselheira Tônia Galletti em junho de 2023, conforme ata da 296ª RO do CNPS, pelo Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 1.115/2024, de 05 de junho de 2024 (anexo), por inúmeras reclamações de usuários registradas e por várias matérias de imprensa.

Diante de tão grave quadro, não é crível que o ex-Ministro, o ex-Presidente do INSS e o então Secretário Executivo, que tinham sob seu comando um dos maiores mecanismos de pagamentos de benefícios do mundo, o INSS, saber que tal autarquia sob responsabilidade destes era alvo de tão forte denúncias e ficarem inertes¹. Não é possível alegarem que não sabiam de nada.

¹ <https://www.metropoles.com/sao-paulo/ministros-tcu-condenam-farra-do-inss>

Ademais, o ex-Ministro declarou à imprensa que o Presidente afastado do INSS é de sua inteira responsabilidade², vejamos:

“A indicação do doutor Stefanutto é de minha inteira responsabilidade. Doutro Stefanutto é procurador da República, um servidor que, até o presente momento me tem dado todas as demonstrações exemplares, fez parte do grupo de transição do governo anterior para esse. Vamos agora, no processo que corre em segredo de Justiça, esperar as investigações, que estão em curso. Há esse afastamento dado pela Justiça que nós temos que cumprir a decisão da Justiça. Então vamos aguardar o desfecho desse processo”

Para corroborar com a assertiva de que o ex-Ministro sabia da gravidade do caso, ele mesmo reconheceu na reunião do CNPS de 28/04/2025³ que sabia, e afirmou que *“eu pedi, à época, instruí, para que o INSS, que é a instituição responsável pela ação dessa política pública, comesse a apurar essas denúncias apresentadas. Levou-se tempo demais”*. Ou seja, sua omissão, que **“levou tempo demais”, resultou em um gigantesco rombo nas já combalidas contas do INSS.**

É inadmissível que servidores do público fiquem omissos diante de tanta corrupção. Como servidores públicos eles tinham o DEVER e a OBRIGAÇÃO de agirem com conduta ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e com respeito aos princípios morais, legais e constitucionais. Não devendo apenas decidir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas **principalmente** entre o **honesto e o desonesto**, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

Para além disso, a omissão, ou seja, deixar de praticar ato que é de sua obrigação, é crime contra a Administração Pública, nos termos do Código Penal Brasileiro.

<https://www.metropoles.com/sao-paulo/exclusivo-inss-aponta-r-45-mi-em-descontos-indevidos-de-aposentados>

² <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/indicacao-de-stefanutto-e-de-minha-inteira-responsabilidade-diz-lupi/>

³ <https://www.metropoles.com/brasil/lupi-reconhece-demora-em-apuracao-de-denuncias-no-inss>



É inadmissível que um servidor do público, nomeado pelo Chefe de Estado fique omissos diante de tanta corrupção. Como servidor público ele tem o DEVER e a OBRIGAÇÃO de agir com conduta ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e com respeito aos princípios morais, legais e constitucionais. Não devendo apenas decidir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas **principalmente** entre o **honesto e o desonesto**, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De início, cabe ressaltar que nos casos que envolvem **desrespeito, descumprimento e desvio de conduta ética** de ocupantes dos mais elevados postos da estrutura do Estado, cabe ao Conselho de Ética da Presidência da República, apurar conduta antiética de servidores da Alta Administração, como os Ministros de Estado e Presidentes de Autarquias, de forma a garantir a observância dos princípios éticos e legais que regem a administração pública, promovendo a transparência e a responsabilidade.

Como é cediço a transgressão dessas normas implica no descumprimento de um compromisso moral e dos padrões estabelecidos para a conduta da Alta Administração. Apesar do Código de Ética não falar em violação de lei, as transgressões devem ser apuradas e a punição que se espera é de caráter político, qual seja, advertência e "censura ética", bem como de **exoneração**, dependendo da gravidade da transgressão, situação esta que aqui se aplica.

O Código de Conduta da Alta Administração Federal, ao qual o Ministro se submete, dispõe:

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta da Alta Administração Federal, com as seguintes finalidades:

III - preservar a imagem e a reputação do administrador público, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;



Art. 3º No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Art. 18. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela CEP, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes.

Além deste, o Decreto 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal é claro quanto aos princípios, deveres e obrigações que devem ser observados.

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

XV - É vedado ao servidor público;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

Pois bem, ao que parece, estamos diante um caso flagrante de desrespeito e transgressão à legislação correlata, pela qual os Representados tinham o dever de zelar e se submeterem. Os Representados ignoraram completamente as regras às quais deveriam ser submissos, transmitindo uma mensagem de que a lei não é aplicável a todos.

Com efeito, não podem altas autoridades, deixarem de agir de modo enérgico e eficaz para coibir atos lesivos aos cidadãos e ao patrimônio público, da forma que está sobejamente comprovada.



Conforme se verifica dos fatos apresentados, os Representados foram omissos quando tinham a obrigação de agir, mas escolheram a via de prejudicar milhões de brasileiros aposentados que necessitam de cada valor que recebem de suas aposentadorias. E pior, para encher as contas bancárias de pessoas sem escrúpulos, desalmadas, que resolveram estar associadas para o cometimento de crimes.

Com todo respeito, as altas autoridades, devem ser modelos para os demais cidadãos, são espelhos e não lhes é dado o direito de ignorar os comandos legais, pois na qualidade de titulares das Pastas que ocupam, são os primeiros cidadãos brasileiros que devem cumprir a legislação posta.

Ou seja, a Comissão de Ética da Presidência da República tem a incumbência de se manifestar acerca da transgressão ao Código de Conduta da Alta Administração Federal e ao Decreto nº 1.171/1994, além de **exonerar o Ministro, deve aplicar aos demais Representados a mais severa sanção**, pois é a conduta que se espera de um Conselho de Ética independente e comprometido com o interesse público, sem amarras ou subordinações ao Governo da vez.

Como já observado, o caso em tela, não apenas configura transgressão ao Código de Ética, como também configura crime de prevaricação, descrito no art. 319 do Código Penal como a prática de *"retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal"*, devendo, por isso, o Ministro ser **imediatamente afastado de seu cargo e os demais Representados, punidos de forma severa**.

Nesse sentido, a Representação ao Conselho de Ética da Presidência da República se faz mister, a fim de resguardar a legislação brasileira e o interesse público.



V – DAS CONDUTAS DOS REPRESENTADOS

Carlos Lupi

Foi alertado sobre possíveis fraudes em descontos não autorizados em aposentadorias e benefícios previdenciários sob sua responsabilidade em 12 de junho de 2023, porém, não tomou as devidas providências para fazer cessar as atividades suspeitas, as quais resultam em um prejuízo de mais de 6 bilhões de reais aos cofres públicos. Vejamos o trecho da ata da 296ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social/CNPS, realizada em 12 de junho de 2023.

Abertos os trabalhos, com a palavra, a Sra. Tonia Galleti relatou que havia solicitado a inclusão da discussão sobre os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) das entidades que possuem desconto de mensalidade junto ao INSS na pauta da reunião, a qual não foi aprovada, uma vez que a pauta já estava elaborada. **Reforçou a sua solicitação, tendo em vista as inúmeras denúncias feitas e pugnou que fossem apresentadas a quantidade de entidades que possuem ACTs com o INSS, a curva de crescimento dos associados nos últimos 12 meses e uma proposta de regulamentação que trouxesse maior segurança aos trabalhadores, ao INSS e aos órgãos de controle.** O Sr. Presidente registrou que a solicitação era relevante, porém, não haveria condições de fazê-la de imediato, visto que seria necessário realizar um levantamento mais preciso. **Diante disso, solicitou que o tema fosse pautado como primeiro item da próxima reunião** e acrescentou que, para efeito de proteção do sistema, estava sendo iniciada a utilização de token. (Sem os grifos no original).

Não pautou o tema na reunião ocorrida em 27 de julho de 2023, vejamos:

II – ORDEM DO DIA O Sr. Presidente levou ao conhecimento a pauta da reunião: I – Abertura; II – Ordem do Dia: 1) Sistemas Corporativos da DATAPREV: Rodrigo Assumpção, Presidente da DATAPREV; 2) Painel da Transparência: José Renato Moraes Mousinho, Coordenador-Geral de Relacionamento com o Cidadão do INSS; 3) MP nº 1.181/23 e atos regulamentares do PEFPS: Adroaldo da Cunha Portal, Secretário do Regime Geral de Previdência Social e Alessandro Stefanutto, Presidente do INSS; III – Encerramento. (Trecho da Ata da 297ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social).



Só pautou o tema na 303ª reunião ordinária do CNPS, ocorrida em 24 de abril de 2024, no entanto, deu pouca importância ao assunto, pois fugiu da reunião no momento da discussão do tema, vejamos:

O Sr. Presidente pediu licença, pois precisaria se ausentar para comparecer a uma reunião no Senado Federal, e passou a Presidência da reunião ao Sr. Wolney Queiroz. Após, o Sr. Gerson Maia expôs sua vivência com os sindicatos e endossou a necessidade da auditoria, ao que o Sr. Alessandro Stefanutto lembrou que todos os sindicatos devem ser tratados igualmente, seja na sua formação ou na auditoria. Com a palavra, o Sr. André Fidelis apresentou a Instrução Normativa nº 164/2024, que prevê aderência do objeto da entidade com a promoção de direitos, a facilitação do acesso a serviços básicos e a integração comunitária. Listou as proposições, a saber: assinatura de contrato de prestação de serviços com a Dataprev, pelas entidades; bloqueio geral de benefícios em até 180 dias; autorização com assinatura e biometria; exigência de 3 anos de CNPJ; representação com sede em, pelo menos, 3 estados; número de reclamações abaixo dos 5%; o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; pesquisa externa; entre outros. Exemplificou os problemas já encontrados como provas de irregularidades e aliciamentos e acrescentou que o INSS não é responsável por descontos indevidos. (Sem os grifos no original).

Wolney Queiroz

O Senhor Wolney Queiroz, além de ser o Secretário-Executivo, segundo na hierarquia do Ministério da Previdência Social, era o Presidente Substituto do CNPS e tinha atribuição legal de agir, conforme o Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, vejamos:

Art. 12. À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado:

a) na definição de diretrizes, na supervisão e na coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério; e

b) na supervisão e no acompanhamento da gestão das entidades vinculadas ao Ministério;

II - supervisionar e coordenar:

a) as atividades de formulação e proposição de políticas, de diretrizes, de estratégias, de objetivos e de metas relativas às áreas de competência do Ministério; e

b) as ações do Ministério e de suas entidades vinculadas destinadas à captação de recursos para o financiamento de programas e de projetos de desenvolvimento na área de previdência social, inclusive do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;



III - orientar, no âmbito do Ministério, a gestão das atividades de administração patrimonial e das atividades relacionadas aos Sistemas de:

- a) Planejamento e de Orçamento Federal;
- b) Contabilidade Federal;
- c) Administração Financeira Federal;
- d) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;
- e) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;
- f) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- g) Gestão de Documentos e Arquivos - Siga; e
- h) Serviços Gerais - Sisg;

IV - celebrar, monitorar e avaliar contratos, convênios e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências;

V - supervisionar:

A) AS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, DE DETECÇÃO, DE ANÁLISE E DE COMBATE A FRAUDES OU OUTROS ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM MATÉRIAS RELATIVAS À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA;

B) b) a execução das atividades relativas à organização e à inovação

C) institucional; e

D) c) as atividades relativas ao tratamento de dados pessoais e de

E) adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do

F) Ministério; e

G) VI - exercer a função de órgão setorial dos Sistemas:

H) a) Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop;

I) b) de Contabilidade Federal;

J) c) de Administração Financeira Federal;

K) d) Siorg;

L) e) Siga;

M) f) Sipec;

N) g) Sisg;

O) h) Sisp; e

P) i) Integrado de Gestão Patrimonial - Siads.

Senhor Procurador-Geral, estava sob a responsabilidade do Senhor Wolney Queiroz supervisionar as atividades de combate às fraudes e outros atos lesivos ao patrimônio público, no entanto, a Farra do INSS passou despercebida a seus olhos.

Alessandro Stefanutto

Além de ter sido Presidente do INSS e conivente com as fraudes denunciadas, minimizou a participação de servidores, conforme comprova o OFÍCIO SEI Nº 7462/2024/MPS, datado de 11 de junho de 2024, vejamos:



Questionamento 4. Quais providências serão tomadas com relação às associações envolvidas no esquema ilegal de fraudes e compra de dados do INSS?

Em relação aos 2º e 4º questionamentos, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, o INSS informou que instaurou processos de apuração de irregularidade, sustentados pela ampla defesa e o contraditório, conforme previsão expressa em Lei e no Acordo de Cooperação Técnica, podendo culminar em advertência, suspensão de repasse, rescisão com declaração de inidoneidade para celebrar acordo de cooperação com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, se for o caso, ao término da apuração.

Assim, haja vista a necessidade de reduzir quaisquer fragilidades que possibilitem a ocorrência de descontos indevidos e/ou solicitados, foram adotadas medidas sistêmicas e, de forma cautelar, bloqueada qualquer averbação de novos descontos (novas adesões) de mensalidade associativa a partir da competência 05/2024, até que haja a efetiva implementação da assinatura eletrônica avançada e da biometria facial, e das demais regras previstas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024.

Os processos apuratórios estão em curso, sendo acompanhados por órgãos de controle externo, tais como a Controladoria-Geral da União - CGU.

O INSS apresentou o Anexo I - Apresentação Descontos Associativos (SEI nº 42341079) e o Anexo II - Apresentação Descontos de Mensalidade (SEI nº 42341082), no âmbito do Processo SEI 10128.010180/2024-31, com as inovações e regras de segurança a serem implementadas.

Questionamento 3. Há, em curso, apuração de eventual responsabilização de agentes públicos envolvidos no esquema de vazamento de dados de segurados do INSS?

A autorização de mensalidade associativa é firmada exclusivamente entre o beneficiário e a entidade associativa, de forma que os dados para a averbação são transmitidos diretamente pelas entidades à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, que é responsável por toda a operação sistêmica e processamento dos descontos.

Note-se que o INSS não tem competência para realizar a averbação do desconto de mensalidade associativa e sequer dispõe de acesso ao sistema de troca de informações para inserir tais dados. Toda a operação sistêmica é processada via Dataprev, que é responsável pela operação sistêmica e pelo processamento dos descontos. **LOGO, NÃO HÁ AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NAS HIPÓTESES DE POSSÍVEIS DESCONTOS INDEVIDOS.**

Questionamento 5. Este gabinete teve conhecimento de que os valores descontados ilegalmente não foram devolvidos pelo INSS aos segurados. O que será feito para que haja a devida reparação às vítimas das fraudes?

Por ser uma relação entre associado e associação, o INSS não responde pelos descontos indevidos de mensalidade associativa, sendo responsável pela fiscalização dos Acordos de Cooperação Técnica.

A responsabilidade de devolução de valores e demais prejuízos é toda das entidades credenciadas, conforme Acordo de Cooperação Técnica



firmado e o disposto no art. 11 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024.

Seção II Das Entidades Acordantes

Art. 11. A entidade responde administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer ato praticado ou efeitos decorrentes dos comandos de averbações encaminhados à Dataprev. Parágrafo único. Caberá à entidade a responsabilidade:

I - pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários; e

II - pela devolução dos valores descontados indevidamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da constatação da irregularidade.

Constatada irregularidade pelo INSS, os descontos em desconformidade são considerados irregulares e não autorizados, sendo motivo de exclusão da consignação e aplicação das penalidades previstas no acordo.

Assim, para os casos de descontos alegadamente não autorizados, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024, existe a previsão de rotina, onde é instaurado processo de apuração de irregularidade, sustentado pela ampla defesa e pelo contraditório, conforme previsão expressa em Lei e no Acordo de Cooperação Técnica, podendo culminar em advertência, suspensão de repasse, rescisão com declaração de inidoneidade para celebrar acordo de cooperação com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, se for o caso, ao término da apuração.

Excelência, os dirigentes do Ministério da Previdência Social foram enfáticos para afirmarem que não havia o envolvimento de servidores da Pasta na farra do INSS, no entanto, não foi isso que na Reunião Ordinária de junho de 2023 a Conselheira do CNPS alertou, tampouco há consonância dessa negativa de apuração de responsabilidades de servidores com os alertas da CGU e TCU.

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicito que o Conselho de Ética da Presidência da República:

- a) Realize a apuração dos fatos narrados, com a observância do devido processo legal.
- b) Adote as medidas cabíveis para a responsabilização do envolvido;



MARCO
ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA

- c) Promova a transparência e a ética na administração pública;
- d) Recomende imediatamente o afastamento do Ministro Wolney Queiroz do cargo de Ministro de Estado e aplique a sanção de censura a Carlos Lupi e Alessandro Stefanutto.

Pedimos, por fim, a juntada dos documentos anexos, que comprovam as alegações expostas na presente peça.

Brasília/DF, 08 de maio de 2025.

Marco Vinicius Pereira de Carvalho
OAB/SC 32.913

